



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Requerimento: 35 / 2023

AUTORIA: MESA DIRETORA; ALECKSANDER DA SILVA PIMENTA; EVALDO PAULINO GARCIA; E LUCAS LÁZARO GEROLOMO.

Os vereadores infra-assinados, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 93, § 4º, inciso I, da Resolução nº 06, de 18 de maio de 2015 – Regimento Interno, **REQUEREM**, após leitura em Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Costa Rica-MS, para solicitar esclarecimentos, devidamente fundamentados na legislação e na jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) e/ou Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), das seguintes situações:

a) Justificativa técnica e legal para a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil, no dia 22/12/2022, no montante total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os cofres da Prefeitura Municipal de Costa Rica e, ainda, qual a finalidade dessa transferência, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.396, de 19 de fevereiro de 2018, que criou o mencionado fundo, não prevê em seu art. 2º empréstimos ou doações de seus recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal para financiar despesas estranhas àquelas prevista nessa mencionada lei.

b) Informar se a Prefeitura de Costa Rica-MS fez a devolução ao Fundo Municipal de Defesa Civil desse montante transferido em dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal possui competência fiscalizatória dos atos do Poder Executivo, conforme inteligência do art. 53, inciso XXIV, da Lei Orgânica de Costa Rica, combinado com o § 3º do art. 2º da Resolução nº 06, de 15 de maio de 2015 (Regimento Interno desta Casa de Leis).

Ademais, é certo que ao Poder Legislativo compete “exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentaria do Município, mediante controle externo”, segundo reza a primeira parte do inciso IX do art. 53 da Lei Orgânica.

Sendo assim, o presente requerimento tem como objetivo permitir ao Poder Legislativo Municipal exercer o seu poder de fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei Municipal nº 1.396/2018.

Por fim, solicitamos que as informações requeridas neste instrumento sejam prestadas tempestivamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo inciso XV do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, Costa Rica/MS, 24 de Julho de 2023

**Ver. Averaldo Barbosa da
Costa
1º Secretário(a) - MDB**

**Ver. Lucas L. Gerolomo
Vereador(a) - PSD**

**Verª. Rosângela Marçal
Paes
Vereador(a) - MDB**

**Ver. Ailton Martins de
Amorim
Vereador(a) - MDB**

**Verª Prof. Manuelina
Martins da Silva Arantes
Cabral
Vereador(a) - MDB**

**Ver. Alecksander da Silva
Pimenta
Vereador(a) - Solidariedade**

**Ver. Evaldo Paulino Garcia
Vereador(a) - PSDB**

